



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2007
DE 07/02/2007**

Dispõe Sobre a Criação dos Cargos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Higiene Dentária, e dá outras providências.

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, possibilitando o acompanhamento profissional no Setor de Enfermagem dos Postos de Saúde do município.

Art. 2º - As atribuições e as competências do cargo criado no artigo anterior são as seguintes:

1 – Quadro: Cargo de Provimento Efetivo.
Denominação: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
Carga Horária: 40 Horas Semanais
Categoria Funcional: Área Saúde
Número de Vagas: 03
Nível: 01 a 35
Grau: I a XXXV
Salário: R\$ 617,64

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Município;
- Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e aos pacientes;
- Prestar serviços gerais de enfermagem;
- Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;
- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;
- Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados;
- Organizar e manter arquivos;
- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;
- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;
- Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário;

- Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;
- Pesquisar e medir pacientes;
- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;
- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;
- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;
- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;
- Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
- Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;
- Realizar levantamentos de programas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde;
- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate à paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;
- Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos saudáveis da população;
- Prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;
- Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;
- Efetuar atendimento nos Postos de Saúde do Município;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio / Curso Específico;
- c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas e curso específico de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: Dar expediente em postos de saúde. O exercício do cargo poderá realizar viagens e frequência a cursos especializados, exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público, bem como uso de uniforme.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dentária, possibilitando o acompanhamento profissional no Setor de Enfermagem dos Postos de Saúde do município.

Art. 4º - As atribuições e as competências do cargo criado no artigo anterior são as seguintes:

1 – Quadro:

Cargo de Provimento Efetivo.
Denominação: TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA
Carga Horária: 40 Horas Semanais
Categoria Funcional: Área Saúde
Número de Vagas: 02
Nível: 01 a 35
Grau: I a XXXV
Salário: R\$ 617,64

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em higiene dentária nos estabelecimentos de assistência médica do Município;
- atender pacientes, prestando aos mesmos serviços gerais de odontologia, encaminhando-as aos serviços específicos, dando-lhes o apoio e o suporte necessários ao atendimento.
- Receber, registrar e encaminhar doentes para o atendimento necessário, servindo de suporte e apoio na execução dos serviços, preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como os boletins de informações odontológicas, se necessário, atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados para oportunamente transmiti-los aos respectivos destinatários.
- Receber, registrar, e encaminhar materiais odontológicos para o exame de laboratório.
- Controlar o fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes.
- Coordenar exames médicos-odontológicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos.
- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos.
- Zelar pelo bom funcionamento das atividades, bem como do material e da limpeza do ambiente. Executar outras atividades compatíveis com a função ou com as especificadas, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio / Curso Específico;
- c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas e curso específico de Técnico em Higiene Dentária, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: Dar expediente em postos de saúde. O exercício do cargo poderá realizar viagens e frequência a cursos especializados, exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público, bem como uso de uniforme.

Art. 5º - Fica desde já o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para os cargos de que trata esta lei, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os recursos que servirão para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, encontram-se alocados na rubrica orçamentária 3.1.90.11 – Pessoal Civil - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 02/01/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2007.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal